

1. Geral

1.1 Salvo acordo em contrário por escrito, todas as ofertas ou serviços e todas as relações contratuais estabelecida entre quaisquer empresas afiliadas da SGS Société Générale de Surveillance SA ou qualquer dos seus agentes (a "SGS"), e qualquer entidade ou pessoa que solicite serviços de validação ou verificação de GEE (o "Cliente)", serão regidos por estas Condições Gerais. A SGS e o Cliente são referidos nestas condições, individualmente como "Parte" e coletivamente, quando o contexto o permitir, como "Partes".

1.2 Estas Condições Gerais e, quando aplicável, a proposta e o contrato de prestação de serviços de validação ou verificação de GEE (o "Contrato") constituem o acordo integral (o "Contrato") entre as partes relacionadas com este objeto. Salvo disposição em contrário, nenhuma alteração ao Contrato será válida, a menos que seja por escrito e assinada por, ou em nome de, todas as partes.

2. Definições

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

"Certificado", qualquer certificado, parecer de validação ou verificação, ou declaração emitida pela entidade certificadora SGS, por escrito:

- (i) em caso de validação de um projeto de redução de GEE, a conformidade do projeto com os critérios acordados na proposta, ou;
- (ii) em caso de verificação de um projeto de redução de GEE, a quantidade de emissões de GEE evitada ou removida, ou;
- (iii) no caso de um inventário de GEE, as emissões de GEE para todo o período contabilizado;

"GEE", Gases com Efeito de Estufa, conforme definido pelo Programa de GEE;

"Programa de GEE", o programa de regulamentação referenciado na proposta e no Acordo;

"Proposta" consiste num documento escrito, descrevendo os serviços a serem prestados pela SGS ao Cliente;

"Projeto", um projeto de redução ou de remoção de GEE;

"Relatório" significa um relatório emitido pela SGS para o Cliente ou para quaisquer outros destinatários, conforme exigido pelo Programa de GEE, indicando se a SGS recomenda ou não que um certificado seja emitido. Se não for exigido pelo Programa de GEE ou pelo Cliente, no ato da assinatura do Acordo, nenhum relatório separado será emitido, nos casos em que seja emitido um certificado;

"Serviços" significa os serviços de (i) validação de um projeto; (ii) verificação de GEE de um projeto, ou (iii) verificação de um inventário de emissões de GEE, como definido na proposta.

3. Prestação de Serviços

3.1 A decisão de emitir um Certificado fica ao critério exclusivo da SGS. Se for emitido, o certificado será fornecido ao Cliente ou a quaisquer outros destinatários conforme exigido pelo Programa de GEE.

3.2 O Cliente reconhece que a SGS, através da celebração de contrato ou do fornecimento dos serviços, não toma o lugar do Cliente ou de terceiros, não o isenta de quaisquer das suas obrigações, nem assumirá, privará, diminuirá ou se comprometerá em isentar qualquer obrigação do Cliente para com terceiros ou de qualquer terceiro para com o Cliente.

3.3 Se for permitido pelo Programa de GEE aplicável, a SGS pode delegar a realização total ou parcial dos serviços num agente ou contratado (que deverá ser aqui referido, juntamente com os colaboradores da SGS, como "representante da SGS"). O Cliente autoriza a SGS a fornecer toda a informação necessária para a execução dos serviços aos Representantes da SGS.

4. Obrigações do Cliente

4.1 O cliente deve tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou resolver quaisquer obstáculos, ou interrupções à prestação dos serviços.

4.2 De acordo com o permitido pela legislação em vigor, o Cliente reconhece que não foi induzido a celebrar o Contrato com base na confiança, nem que lhe foram dadas quaisquer garantias, representação, declaração, confirmação, convénio, acordo, indemnização ou compromisso de qualquer natureza que não as expressamente previstas nestas Condições Gerais e, nesta medida incondicional e irrevogavelmente renunciada a quaisquer reclamações, direitos ou recursos que poderiam ter surgido em relação às mesmas. Quaisquer condições ou cláusulas incluídas nos documentos padrão do cliente que sejam incompatíveis com, ou que pretendam modificar ou acrescentar estas Condições Gerais, não terão efeito, a menos que expressamente aceites por escrito pela SGS.

4.3 O cliente só pode reproduzir ou publicar extratos de qualquer relatório da SGS, se o nome da SGS não aparecer em qualquer forma, ou se o cliente tiver obtido a autorização prévia por escrito da SGS. O Cliente não deve divulgar detalhes da forma como a SGS realiza, conduz ou executa as suas operações. A SGS reserva-se o direito de tomar todas as medidas legais adequadas, em caso de qualquer violação desta cláusula.

4.4 Se forem detetados pelo Cliente, pelo Regulador de Programa de GEE ou por qualquer terceiro após a emissão do certificado, factos que poderão afetar a precisão do certificado emitido pela SGS, incluindo as versões do respetivo projeto, a SGS deve ser informada desse facto pela parte que detetou e deve emitir um novo certificado, abordando especificamente as razões da sua revisão e deve declarar o antigo Certificado como inválido. A SGS faturará ao cliente os custos adicionais decorrentes da emissão do novo Certificado. Se os créditos de emissão de redução ou as licenças de emissão forem emitidas com base no antigo Certificado da SGS, ou se as reduções de emissões verificadas foram ou estavam a ser vendidas de outra forma, é responsabilidade do cliente:

- (i) informar a todos os terceiros interessados do cancelamento do Certificado antigo e da emissão do novo Certificado que o substitui;
- (ii) tomar todas as medidas necessárias para a operação comercial, de modo a refletir a redução de emissões exata verificada, como confirmado no novo certificado emitido, e;
- (iii) cancelar as unidades de redução de emissões excedentes, ainda na posse do cliente ou de terceiros.

4.5 Se a SGS apresentar o Relatório ou o Certificado para registo de emissão de créditos de redução de emissões ou de licenças de emissão, o cliente deve verificar se existem discrepâncias entre a quantidade de créditos ou de licenças emitidas pelo registo e o valor referido no Relatório da SGS ou no Certificado, dentro de 48 horas a partir da emissão pelo do registo. O cliente deve informar a SGS e o operador do registo sobre quaisquer emissões de créditos ou licenças abaixo ou acima do registado, num prazo de 48 horas após a deteção das discrepâncias. A SGS não será responsável pela venda de créditos ou licenças emitidas a mais, em particular se o cliente não realizar a verificação acima exigida.

5. Honorários e Pagamento

5.1 Serão cobrados honorários adicionais por serviços que não estejam incluídos na proposta, por repetições de qualquer parte ou da totalidade das avaliações ou dos serviços, ou de trabalho necessário devido a não-conformidades identificadas. Previamente à realização de tais serviços, o Cliente será notificado da taxa adicional.

5.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1, serão pagos honorários adicionais em relação à tabela de preços em vigor da SGS, no que respeitar a pedidos urgentes, ao cancelamento ou à reprogramação de serviços, ou a qualquer repetição, parcial ou total, das avaliações necessárias, tal como estabelecido no Contrato.

5.3 A SGS disponibilizará uma cópia da sua tabela de preços em vigor, sempre que tal lhe seja solicitado.

5.4 Salvo disposição em contrário, todas as taxas indicadas excluem as despesas de deslocação (que serão cobradas ao cliente, de acordo com a Política de Despesas de Deslocação da SGS). Todas as taxas e encargos adicionais não incluem o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), ou impostos equivalentes, de acordo com o país em questão.

5.5 Salvo acordo em contrário, todas as faturas são pagas no prazo de 30 (trinta) dias, da data da sua emissão (a "Data de Vencimento"), sob pena de serem cobrados juros de mora à taxa de 1.5% por mês (ou outra taxa que possa ser estabelecida na fatura), desde a data do vencimento até a data em que o pagamento for efetivamente recebido.

5.6 Qualquer utilização pelo Cliente de qualquer Relatório ou Certificado ou das informações nele contidas, está condicionada ao pagamento de todas as taxas e encargos faturados. A SGS reserva-se o direito de cessar ou suspender todos os trabalhos e / ou suspender ou retirar qualquer relatório ou certificado por motivos de não pagamento.

5.7 O Cliente não terá o direito de reter ou adiar o pagamento de quaisquer quantias devidas à SGS, por conta de qualquer disputa, reclamação ou compensação que possa ser alegada contra a SGS.

5.8 A SGS poderá decidir acionar processo junto dos tribunais competentes, para que seja feita a cobrança dos honorários não pagos.

5.9 O Cliente deverá pagar todas as despesas das ações de cobrança realizadas pela SGS, incluindo os honorários adequados de advogados e outros custos relacionados.

6. Relatório e Certificado de Propriedade e Propriedade Intelectual

6.1 Qualquer documento, incluindo, mas não se limitando a, qualquer relatório ou certificado fornecido pela SGS e os direitos de autor neles contidos, são e permanecem propriedade da SGS, sendo que o Cliente não poderá, de maneira nenhuma, alterar ou deturpar o conteúdo desses documentos. O cliente terá o direito de fazer cópias, apenas para fins internos.

6.2 O uso da marca corporativa "SGS" ou quaisquer outras marcas registadas para fins de publicidade não é permitido sem o consentimento prévio, por escrito, da SGS.

7. Confidencialidade

7.1 Conforme considerado nestas Condições, o termo "Informação Confidencial" significa qualquer informação, oral ou escrita, divulgada a uma Parte por ou em nome da outra Parte, durante o período de vigência do Contrato. As Informações Confidenciais não incluirão qualquer informação que:

- (a) seja ou venha mais tarde a ser do domínio público em geral;
- (b) estivesse disponível para a Parte destinatária numa base não-confidencial, antes do momento da sua divulgação pela Parte Divulgadora, ou;
- (c) seja divulgada para uma Parte por uma Terceira Parte independente com o direito de fazer tal divulgação.

7.2 A menos que (i) exigido por lei ou por um órgão judicial, governamental ou outra autoridade reguladora, ou (ii) se a divulgação for feita dentro de procedimentos judiciais ou arbitrais, nenhuma Parte, seus agentes ou subcontratados poderão usar a informação confidencial, salvo para a finalidade do contrato (tal pode incluir a divulgação para consulta pública, em conformidade com as diretrizes

do Programa de GEE), ou divulgar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, sem a prévia aprovação por escrito da outra parte, exceto conforme expressamente previsto neste documento.

8. Rescisão

8.1 A SGS terá direito a suspender imediatamente e sem quaisquer responsabilidades ou a cessar a prestação dos serviços em caso de:

- (a) não cumprimento pelo Cliente das suas obrigações e caso essa falha não seja resolvida em 10 (dez) dias, desde a notificação da mesma ao Cliente;
- (b) qualquer suspensão de pagamento, acordo com credores, falência, insolvência, concordata ou cessação das atividades comerciais pelo Cliente;
- (c) não ter sido dado à SGS o acesso adequado aos livros, registos e informações necessárias para realizar os serviços, ou aos locais onde os serviços são realizados, ou;
- (d) força maior, incluindo mas não se limitando a, catástrofes naturais, guerra, atividade terrorista, atividades industriais, doença, morte ou demissão de pessoal e insucesso na obtenção de licenças ou registos.

8.2 Após a suspensão ou cessação da prestação dos Serviços, a SGS terá, direito ao pagamento por parte do cliente:

- (a) de todas as despesas de cancelamento, realmente realizadas ou incorridas;
- (b) de parte dos honorários acordados proporcional (se for o caso) aos serviços efetivamente realizados.

A SGS não será responsabilizada pela não execução total ou parcial dos serviços contratados.

8.3 Salvo acordo escrito em contrário, os direitos e obrigações das partes definidos nas cláusulas 7, 9, 10, 11 e 12 são aplicáveis independentemente da conclusão dos serviços ou da rescisão do Contrato.

9. Limites de Responsabilidade e Indemnização

9.1 A SGS compromete-se a desempenhar os seus serviços com devido zelo e diligência e aceita a responsabilidade apenas em casos de negligência comprovada.

9.2 A responsabilidade da SGS perante o Cliente, em relação a qualquer reclamação por perdas, danos ou despesas de qualquer natureza e qualquer ato decorrente, será limitada, em relação a qualquer evento ou série de eventos relacionados, a um montante igual ao dos honorários pagos à SGS nos termos do Contrato (excluindo IVA), ou um valor de 20.000 €, dependendo de qual for o menor.

9.3 A SGS não será responsável perante o Cliente ou terceiros:

- (a) por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de (i) falha do Cliente em cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do Contrato, (ii) quaisquer ações tomadas ou não tomadas com base nos Relatórios ou Certificados; e (iii) quaisquer resultados incorretos, Relatórios ou Certificados resultantes de informação não clara, errônea, incompleta, confusa ou falsa fornecida à SGS;
- (b) por perda de lucros, perda de produção, perda de negócios ou custos de interrupção de negócios, perda de receita, perda de oportunidade, perda de contratos, perda de expectativa, perda de uso, perda de mais-valias ou danos à reputação, perda de poupanças antecipadas, custos ou despesas incorridos na mitigação de perdas e perda ou dano decorrente de reclamações de terceiros que possam ser sofridos pelo Cliente;
- (c) por qualquer perda ou dano indireto ou consequente de qualquer natureza (enquadrando-se ou não nos tipos de perda ou dano identificado em (b)).

9.4 A SGS será isenta de toda a responsabilidade sobre todas as

reclamações por perdas, danos ou despesas, a menos que seja instaurado processo judicial no prazo de em ano a partir:

- (i) da data da realização do serviço pela SGS, que deu origem a essa reclamação, ou
- (ii) da data em que o serviço deveria ter sido concluído em caso de alegação de não realização do serviço.

9.5 Exceto para os casos de comprovada negligência ou fraude pela SGS, o Cliente concorda em isentar e indemnizar a SGS e seus diretores, colaboradores, agentes ou subcontratados face a todas as reclamações (reais ou potenciais) de terceiros por perdas, danos ou despesas de qualquer natureza, incluindo despesas judiciais e custos relacionados e qualquer ato decorrente relacionado com a realização, suposta realização ou não realização dos serviços..

9.6 Cada Parte deve fazer um seguro adequado para cobrir as suas responsabilidades nos termos do Contrato e em caso de delito.

10. Diversos

10.1 Se qualquer uma ou mais cláusulas do Contrato ou destas Condições Gerais forem consideradas ilegais ou inexequíveis em qualquer aspeto, a validade, legalidade e exequibilidade das cláusulas restantes não devem ser, de modo algum, afetadas ou prejudicadas.

10.2 O Cliente não poderá ceder ou transferir nenhum dos seus direitos aqui definidos sem o consentimento prévio por escrito da SGS. Qualquer cedência não exonera o cedente de qualquer responsabilidade ou obrigação no âmbito do Contrato.

10.3 Qualquer lei ou regulamento que preveja que a língua em que um contrato seja redigido seja diferente da língua do redator, não é aplicável ao Contrato.

10.4 As notificações de uma Parte à outra, ao abrigo destas Condições Gerais, devem ser feitas por escrito e entregues em mão própria com comprovativo de entrega ou enviadas por correio registado ou fax para os dados de contato da outra Parte, tal como estabelecido no pedido. Uma notificação será considerada recebida pela outra parte: (a) se entregue em mão própria, na data da entrega; (b) se for enviado por correio registado, na data da entrega; (c) se for enviada por fax, na data/hora indicada na mensagem de confirmação de envio do fax.

10.5 As partes reconhecem que a SGS presta os Serviços ao Cliente de forma independente e que o Contrato não cria qualquer relacionamento de parceria, agência, trabalho ou confiança entre a SGS e o Cliente.

11. Reclamações e Recursos

11.1 O Cliente ou qualquer terceiro pode apresentar à SGS uma queixa, a qualquer momento, a fim de expressar o seu descontentamento em relação às atividades de verificação, validação ou certificação da SGS.

11.2 O Cliente pode apresentar recurso de qualquer decisão tomada pela SGS em relação às atividades de verificação, validação ou certificação da SGS, a fim de que tal decisão seja reconsiderada/reavaliada. O recurso deve ser apresentado no prazo de 7 (sete) dias após a receção da notificação da decisão.

11.3 Os procedimentos específicos de tratamento de reclamações e recursos dos Programas de GEE estão disponíveis mediante pedido a efetuar pelo cliente.

12. Lei Reguladora e Resolução de Litígios

Salvo disposição em contrário, o Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação nacional. Todos os litígios decorrentes ou relacionados com o Contrato serão resolvidos segundo as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com as referidas regras. A arbitragem terá lugar em Paris (França) e será conduzida em inglês.

13. Língua

As presentes Condições Gerais foram redigidas originalmente em inglês. Se existirem discrepâncias entre a versão em inglês e esta tradução, a versão em inglês prevalecerá.